



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025.
Iniciativa: Mesa Diretora.
Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 7/2025, que altera dispositivo que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências, de iniciativa da mesa diretora.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 7 de julho de 2025. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, de acordo com as competências da comissão previstas no art. 79 do regimento interno, passo a exarar o parecer pelos fatos e fundamentos abaixo.







## **Câmara Municipal de Nova Venécia** **Estado do Espírito Santo**

*“Importante reproduzir o texto da mensagem da Mesa Diretora:*

*O projeto de resolução em anexo, altera dispositivo que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.*

*A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.*

*A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensível previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.*

*A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções no Poder Legislativo, não dependendo de sanção ou veto do Poder Executivo, de acordo com o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.*

*A alteração proposta no dispositivo objetiva organizar e evitar transtornos quanto aos requisitos para ocupação de cargo, para fins de garantir o melhor funcionamento e adequação ao sistema e trabalho ou serviços do Poder Legislativo.*

*Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento.*

*É a justificativa.”*

Contudo, mesmo diante da legalidade bem aparente da proposição, entendo ser necessário e de forma sugestiva que quando da nomeação para preenchimento do cargo cujos requisitos de ingresso estão sendo alterados, o nomeado apresente cópias de certificados de cursos de formação ou qualificação para comprovar os requisitos que passam a ser estabelecidos.

### **III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 7/2025.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Conforme sugerido que, quando da nomeação do ocupante do cargo, este apresente cópias de certificados de curso ou qualificação para fins de confirmar aptidão ou requisitos previstos com estas alterações propostas no texto da proposição.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 7/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de julho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES**  
Relator – Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PP





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025**

PROJETO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025: altera dispositivo que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.
INICIATIVA:	Mesa Diretora
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes, pelo PP.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Luciano Márcio Nunes (PP), às folhas 10 a 13, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Extraordinária de 10 de julho de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de julho de 2025; 71° de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**LUCIANO MÁRCIO NUNES**  
Presidente da CLJRF - Relator  
Vereador pelo PP

  
**DENEVAL ROCHA**  
Membro da CLJRF  
Vereador pelo PSD

